



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.994/84

Of. N.º

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONVÊNIO COM A CONESP.

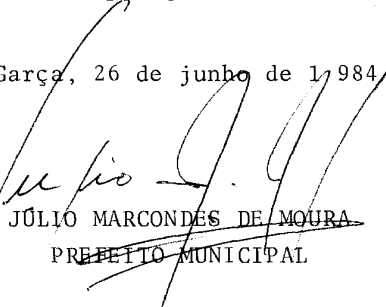
JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

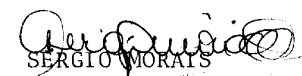
ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de junho de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

PARA

OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção de sala(s) de emergência no prédio da

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, se necessário, ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$.

§ PRIMEIRO - No ato da assinatura deste Convênio, a CONESP adiantará à PREFEITURA a importância correspondente a 20%(vinte por cento) do valor acima estipulado.

§ SEGUNDO - O desconto deste adiantamento será feito através da retenção de 20%(vinte por cento) de todos os pagamentos que a CONESP vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.

§ TERCEIRO - O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feito com base nas medições a cargo da CONESP realizadas a cada 35(trinta e cinco) dias.

§ QUARTO - A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos serviços executados, recibo contra a CONESP cujo valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da CONESP.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de () dias, contados a partir do 10º(décimo) dia da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO - O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de Obras e Serviços.

§ SEGUNDO - A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em

motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma do estipulado nesta Cláusula.

§ PRIMEIRO - Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.

§ SEGUNDO - A medição reajustada será calculada multiplicando-se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços - CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro.

§ TERCEIRO - O reajustamento dos preços dos serviços executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma de Execução das Obras e Serviços, será obtido usando-se os preços da Listagem de Preços-CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO - Os serviços extraconveniados terão seus preços reajustados, considerando-se, portanto, os prazos de execução estabelecidos quando de sua autorização.

§ QUINTO - Os preços dos serviços extraconveniados que forem fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório.

circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

10. CLÁUSULA NONA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

conesp

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente
02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo,
para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA

TESTEMUNHAS:
